



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2022

PROCESSO Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO Nº
FLS. 522

Interessado: *Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos*

Aos 17 (dezessete) de novembro do ano dois mil e vinte e dois, na cidade de Condado, estado de Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o Secretário Municipal de *Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos*, Felipe Balbino Muniz de Araújo, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE e a empresa **BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO ME**, com sede na Rua Jose Francisco dos Santos, nº370, sala B, Asa Branca, Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.331/0001-04, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 107.896.194-82 e do RG nº 9039462/SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Padre Emidio, nº159, Centro, Paudalho-PE, para proceder, nos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de material para pavimentação de ruas em paralelepípedos graníticos, a fim de atender as demandas do Município do Condado-PE, mediante **Sistema de Registro de Preços**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

O objeto desta Ata deverá ser entregue, parceladamente, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela *Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos*, em endereço previamente indicado ao contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto será fornecido parceladamente, mediante o envio de solicitação da secretaria através da ordem de fornecimento, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da *Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos*:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;



d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- a) Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas avençadas e as normas legais cabíveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- d) Fornecer os itens solicitados pela administração no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;
- e) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em desconformidade com este Termo de Referência e com o Contrato;
- g) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – Como contraprestação ao fornecimento dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 1.232.623,34 (um milhão e duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 01, 02, 05 e 08**, do Processo de Licitação, da seguinte forma:



ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SINAPI INSUMOS 4385	PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO OU BASÁLTICO, PARA PAVIMENTAÇÃO	Milhares	985	R\$ 755,00	R\$ 743.675,00
2	SINAPI INSUMOS 4385	PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO OU BASÁLTICO, PARA PAVIMENTAÇÃO	Milhares	272	R\$ 755,00	R\$ 205.360,00
5	EMLURB 20.09.010	MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA [AMPLA CONCORRÊNCIA]	m	12.166	R\$ 17,99	R\$ 218.866,34
8	SINAPI INSUMOS 367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA [COTA 20%]	m³	938	R\$ 69,00	R\$ 64.722,00
TOTAL						R\$ 1.232.623,34

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado deverá de até **7 (sete) dias úteis**, contado a partir do pedido pelos solicitantes, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho

Parágrafo primeiro - Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, onde conste a data de fabricação e validade dos produtos, sendo que não serão recebidos produtos em embalagens danificadas (amassadas, enferrujadas ou rasgadas).

Parágrafo segundo - A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega dos novos produtos será de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. **Por iniciativa da Administração:**
 - a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II. **Por iniciativa do fornecedor:**
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos** do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido





prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

BRUNO ROOSEVELT
CAVALCANTI DE
AZEVEDO:33040331000104

Assinado de forma digital por
BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI
DE AZEVEDO:33040331000104
Dados: 2022.11.17 14:55:55 -03'00'



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPH
FLS. 526

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos**;

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER
15 451 1504 1018 0000 CONSTRUÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO-FIO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado/PE, 17 de novembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 527

Felipe Balbino Muniz de Araújo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

BRUNO ROOSEVELT
CAVALCANTI DE
AZEVEDO:33040331000104

Assinado de forma digital por BRUNO
ROOSEVELT CAVALCANTI DE
AZEVEDO:33040331000104
Data: 2022.11.17 14:56:14 -03'00'

BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO ME

BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 011.925.784.06

CPF/MF: 469.784.978.18